



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 545/2024)

Acrescentem-se inciso IV ao § 2º do art. 63 e §§ 9º a 11 ao art. 63, todos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, na forma proposta pelo art. 3º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 63.**

.....
§ 2º

.....
IV – no subsídio para a aquisição de querosene de aviação comercializado em aeroportos com oferta reduzida de voos.

.....
§ 6º

.....
§ 9º O subsídio de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo deverá ser autorizado por órgão competente, na forma do regulamento, aos aeroportos que atendam às seguintes condições:

I – realizem no máximo 15 decolagens diárias, em média anual, excetuados deste limite aqueles que estejam localizados na Região Norte;

II – ofertem, regularmente e em quantidade adequada, voos que os liguem aos principais aeroportos da mesma região; e

III – localizem-se em estados que pratiquem políticas de desoneração de impostos estaduais para o querosene de aviação.

§ 10. A verificação das condições previstas no § 9º será realizada por órgão competente e se dará:

I – no momento da autorização, e, depois, a cada 12 (doze) meses, enquanto vigorar o subsídio, para as condições previstas nos incisos I e III do § 9º; e



II – 6 (seis) meses após a implementação do subsídio e, depois, a cada 12 (doze) meses, enquanto vigorar o subsídio, para a condição prevista no inciso II do § 9º.

§ 11. A não observância das condições previstas no § 9º implicará a recusa ou a extinção do subsídio, na forma do regulamento.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 545, de 2024, meritoriamente altera a destinação do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) para permitir a aplicação dos recursos no incremento do turismo e no desenvolvimento, ampliação e reestruturação de aeroportos.

De fato, a infraestrutura aeroportuária é um dos gargalos para o crescimento da malha aeroviária brasileira e o aumento da oferta de voos que interliguem as regiões do País. No entanto, para além da falta de infraestrutura, o próprio mercado de aviação no Brasil está passando por dificuldades, especialmente devido aos impactos da pandemia.

As companhias aéreas enfrentam altos custos de operação, o que se reflete no aumento dos preços das passagens e na redução da oferta de voos. Isso é especialmente sentido em áreas com menos voos, onde as empresas reduziram suas rotas para cortar gastos.

Um exemplo marcante é o da Amazônia brasileira, uma região de dimensões gigantescas, marcada por vastas extensões de terras e rios. O desenvolvimento econômico na região é frequentemente limitado por desafios logísticos significativos, incluindo o acesso precário à infraestrutura de transporte, como às rodovias e ao transporte aéreo.

A aviação regional é crucial para a conexão de comunidades remotas, permitindo o acesso a serviços de saúde e educação, bem como o escoamento da produção de maior valor agregado.



